

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005 DE 07 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 546 de 07 de abril de 2021, para desmembramento e criação da Secretaria Municipal De Cultura além de dar outras providências.

A Prefeita Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, **faço saber que o povo, através de seus representantes aprovou e eu sanciono a presente lei.**

Art. 1º. Fica desmembrada da Lei nº. 546, de 07 de abril de 2021, no Art. 5º, Item 5.10, a CULTURA do presente Artigo e Item, passando a vigorar com as seguintes modificações:

5.10. Secretaria Municipal de Desporto, Turismo e Lazer

5.10.1. Assessoria de Gabinete

5.10.2. Coordenação de Esporte e Lazer

5.10.3. Coordenação de Turismo

~~5.10.4. Coordenação de Desenvolvimento da Cultura e Realização de Eventos.~~

Art. 2º. Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura, ficando inserido na referida Lei, ainda no Art. 5º, o Item 5.22, com a seguinte redação:

5.22. Secretaria Municipal de Cultura

5.22.1. Assessoria de Gabinete

5.22.2. Coordenação de Desenvolvimento da Cultura e Realização de Eventos.

Art. 3º. Fica modificado o Artigo 15 da referida lei, ficando com a seguinte redação:

Art. 15. A Secretaria Municipal de Desporto, Turismo e Lazer é responsável pela promoção de atividades esportivas e de lazer voltadas para municipalidade, bem como o incentivo ao Esporte, Lazer e Turismo desenvolvendo as potencialidades do Município.

Parágrafo único A Secretaria Municipal de Desporto, Turismo e Lazer, será exercida pelo Secretário Municipal de Desporto, Turismo e Lazer que tem o dever de cumprir as atribuições definidas no caput deste artigo, bem como situações típicas desta Pasta Administrativa e terá a seguinte estrutura:

I - A Assessoria de Gabinete, será exercida pelo Assessor de Gabinete que terá a função de coordenar o funcionamento do gabinete do Secretário dentro da competência estabelecida ao respectivo Órgão no caput deste artigo.

II - Coordenação de Esporte e Lazer, será exercida pelo coordenador que é responsável pela realização de eventos esportivos no âmbito do Município e pelo incentivo à prática do esporte, especialmente, entre os jovens, bem como a realização de atividades de lazer em geral.

III - Coordenação de Turismo, será exercida pelo coordenador que é responsável pela promoção do turismo local e pela realização de programas de desenvolvimento do potencial turístico, divulgando e estimulando seu potencial turístico.

~~IV - Coordenação de Desenvolvimento da Cultura e Realização de Eventos, será exercida pelo coordenador que é responsável pelo desenvolvimento de atividades para jovens, adultos e idosos como forma de inclusão social integrando atividades culturais, artísticas, esportivas e de lazer.~~

Art. 4º. Insere na presente Lei nº 546/2021, o Art. 15-A, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15-A. A Secretaria Municipal de Cultura é órgão responsável pela realização da Cultura para o desenvolvimento de atividades para jovens, adultos e idosos como forma de inclusão social integrando atividades culturais e artísticas no município de Guadalupe.

Art. 5º. Insere-se na Lei nº 0546/2021, no Artigo acima já criado, 15-A, os Parágrafos demais incisos, abaixo descritos, com as seguintes redações:

§ 1º. A Secretaria Municipal de Cultura será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura que tem o dever de cumprir as atribuições definidas no caput deste artigo, bem como situações típicas desta Pasta Administrativa, constantes nos incisos abaixo relacionados e terá a seguinte estrutura:

I - A Assessoria de Gabinete, será exercida pelo Assessor de Gabinete que terá a função de coordenar o funcionamento do gabinete do Secretário dentro da competência estabelecida ao respectivo Órgão no caput deste artigo.

II - Coordenação de Desenvolvimento da Cultura e Realização de Eventos, será exercida pelo coordenador que é responsável pelo desenvolvimento de atividades para jovens, adultos e idosos como forma de inclusão social integrando atividades culturais, artísticas, esportivas e de lazer.

§ 2º. Compete à Secretaria Municipal de Cultura:

- I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Programa Municipal de Cultura, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- II - preservar e valorizar o patrimônio cultural, material e imaterial do Município;
- III - estruturar o calendário dos eventos culturais e de desporto no Município;
- IV - definir e implementar a Política Municipal de Cultura em consonância com as diretrizes estabelecidas no plano de governo e na legislação municipal, estadual e federal pertinentes;
- V - manter articulação com órgãos e entes de outras esferas de governo, bem como instituições privadas, objetivando a cooperação de ações nas áreas de promoção à cultura;
- VI - propiciar a inclusão social dos jovens na faixa etária de 14 a 19 anos, por meio de ações voltadas às áreas da cultura;
- VII - Organizar e promover eventos culturais que promova o turismo no município, assim como o fomento a atividades relacionadas a eventos, espetáculos, bibliotecas, arquivos e manifestações culturais locais e regionais, mantendo intercâmbio junto a órgãos e entidades culturais locais, regionais, estaduais e nacionais;
- VIII - Articular-se com as demais Secretarias Municipais e do Estado para promover ações culturais voltadas para a valorização da diversidade cultural do município;
- IX - Manter e promover programas de formação dos profissionais da cultura na perspectiva de fortalecimento da identidade cultural do município, promovendo melhores condições aos artistas;
- X - Articular-se com órgãos estadual e Federal o fomento e recebimento de recursos para a cultura local;
- XI - Estabelecer parcerias com instituições de Ensino Superior pública ou privada, com vistas a fomentar a pesquisa e produção científica no âmbito da cultura e do desporto;
- XII - Promover políticas públicas voltadas para a área cultural como parte do fortalecimento das capacidades protagonistas sociais;
- XIII - Atender as demandas e necessidades incentivando cultura e atividades de desporto no município de Guadalupe;
- XIV - Promover a construção de espaços abertos no município;
- XV - Apoiar e estimular projetos de cultura e desporto que visa atender a necessidade das pessoas portadoras de deficiência;
- XVI - Promover a utilização adequada de espaços públicos destinados a eventos culturais, esportivos e recreativos através de uma criteriosa definição de uso e ocupação e especificações de normas e projetos;
- XVII - Propor, formular e executar políticas de valorização da cultura e o desporto;
- XVIII - Interagir com conselhos municipais e secretarias visando a efetivação de ações culturais e recreativas e;
- XIX - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária, abrindo-se crédito suplementar quando se fizer necessário.

Art. 7º. Para facilitar a comunicação entre os órgãos municipais, a presente Secretaria ora criada usará a sigla **SEMCULT – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA** e a Secretaria que foi desmembrada, usará a sigla **SEMDTL – Secretaria Municipal de Desporto, Turismo e Lazer**.

Art. 8º Fica alterado a quantidade de cargos comissionados de Secretário Municipal e Assessoria de Gabinete constantes no Anexo II da Lei nº 546, de 07 de abril de 2021 em consequência da aprovação desta lei, o qual passará a ter a seguinte redação:

ANEXO IIII
TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS

CARGOS COMISSIONADOS	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Secretário Municipal	18	Subsídio Definido em Lei Específica
Assessor(a) de Gabinete	23	R\$ 1.412,00

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, registrando os seus efeitos modificativos na data da promulgação da Lei que hora se altera.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí
Aos 07 (sete) dias do mês de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

**MARIA JOZENEIDE
FERNANDES
LIMA:47073713372**

Assinado de forma digital por MARIA
JOZENEIDE FERNANDES LIMA:47073713372
DN: c=BR, ou=Videoconferencia,
ou=27134040000182, ou=AC SyngularID
Multipla, o=ICP-Brasil, cn=MARIA JOZENEIDE
FERNANDES LIMA:47073713372
Dados: 2024.03.07 11:39:26 -03'00'

Maria Jozeneide Fernandes Lima
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2024
ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI Nº 546/2021 DE 02 DE JUNHO DE 2023

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos Pares para exame, discussão e votação, o anexo projeto de lei que dispõe sobre o desmembramento e criação da **Secretaria Municipal de Cultura** da antiga **Secretaria Municipal de Desporto, Cultura, Turismo e Lazer**, que passará a ser denominada Secretaria Municipal de Desporto, Turismo e Lazer e demais providências.

O governo Federal publicou neste ano, decreto que recriou o Ministério da Cultura (MinC), que havia sido extinto no último governo. O novo MinC terá em sua composição seis secretarias: Cidadania e Diversidade Cultural; Direitos Autorais e Intelectuais; Economia Criativa e Fomento Cultural; Formação, Livro e Leitura; Audiovisual; Comitês de Cultura.

Entre as muitas novidades, que envolvem uma estrutura complexa em comparação com o esvaziamento da pasta na gestão anterior, estão diretorias voltadas para a promoção das culturas populares, pontos de cultura, livro e leitura e descentralização a partir dos comitês de cultura. A participação da sociedade civil também ganha destaque com a assessoria de Participação Social e Diversidade e quatro órgãos colegiados. **Nesse sentido, em recentes publicações e entrevistas, o atual MinC informou que deve realizar neste ano o maior investimento em Cultura da história do País, com R\$ 6,8 bilhões a serem distribuídos somente por meio das Leis Aldir Blanc e Paulo Gustavo.**

Outrossim, é sabido que os recursos constantes do orçamento da União podem ser executados diretamente pelo Governo Federal ou por meio de outro ente da federação ou entidade privada. Uma vez recebidos os recursos, o município utiliza a própria estrutura administrativa para promover a contratação de bens e serviços necessários à realização de um objetivo comum entre União e município.

Ocorre que, conforme recomendação do próprio MinC, para pleitear recursos junto ao respectivo MinC, é imprescindível um órgão, exclusivo, na Administração Municipal para formular, executar e avaliar a política Municipal de Cultura. Sendo assim, faz-se necessário o desmembramento e consequente criação da Secretaria pleiteada no presente projeto. Destarte, estão sendo criados somente dois cargos, Secretário Municipal e Assessor de Gabinete, e remanejado o cargo de Coordenador de Desenvolvimento da Cultura e Realização de Eventos, já existente no organograma da Administração.

Impende destacar que a inexistência na Administração Municipal de uma estrutura adequadamente projetada para o setor aqui proposto, mesmo com todos os esforços

acumulados ao longo da atual gestão, constitui fator impeditivo para angariar recursos frente ao Minc e alcançar a plenitude das políticas públicas pertinentes a presente matéria.

Assim, em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Guadalupe, em regime de urgência.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares, no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Guadalupe-PI, 07 de março de 2024.

**MARIA JOZENEIDE
FERNANDES
LIMA:47073713372**

Assinado de forma digital por MARIA
JOZENEIDE FERNANDES LIMA:47073713372
DN: c=BR, ou=Videoconferencia,
ou=27134040000182, ou=AC SyngularID
Multipla, o=ICP-Brasil, cn=MARIA
JOZENEIDE FERNANDES LIMA:47073713372
Dados: 2024.03.07 11:40:03 -03'00'

Maria Jozeneide Fernandes Lima
PREFEITA MUNICIPAL